

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 61/2022 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 61/2022, o qual dispõe sobre a concessão de direito real de uso de parte de área do imóvel rural de propriedade do Município (Matrícula nº. 15.541) à Empresa Brasilpack Indústria e Comércio de Embalagens LTDA

Além da justificativa apresentada o projeto está ainda instruído com Parecer Jurídico nº. 0841/2022 da Procuradoria Jurídica do Município (fls. 06/07), Despacho Interno (fl. 08), Cópia do Decreto nº. 296/2021 que regulamenta a Lei Municipal de Incentivo à Indústria nº. 321/2004 (fls. 09/12) e, cópia do Processo Administrativo nº. 2022/6/10770 (fl. 13) com os documentos de tramitação interna da medida pretendida, sendo eles: 1) Projeto de Implantação do Empreendimento (fls. 14/19); 2) Cronograma Financeiro de Implantação do Empreendimento (fls. 20/22); 3) Viabilidade Econômica e Financeira do Empreendimento (fls. 23/29); 4) Declaração de Idoneidade Financeira emitida pelo Banco Itaú em nome do sócio Carlos Miura Júnior (fls. 30); 5) Declaração de atendimento às normas do IAP (fl. 31); 6) Requerimento de apresentação de Carta de Intenção (fl. 32); 7) Outras Declarações de atendimento às normas do IAP (fls. 33/34); 8) Declaração de Idoneidade Financeira emitida pelo Banco Bradesco em nome da Empresa Brasilpack Indústria e Comércio de Embalagens LTDA. (fls. 35); 9) Declaração de Idoneidade Financeira emitida pelo Banco Itaú em nome da Empresa Brasilpack Indústria e Comércio de Embalagens LTDA (fl. 36); 10) Registro de Empresa Mercantil - JUCEPAR (fl. 37); 11) Contrato Social - 3^a Alteração (fls. 38/44); 12) Cópia da Lei Municipal nº. 321/2004 (fls. 45/52); 13) Fluxograma para pedidos de concessão/doação de bem público com fundamento na Lei Municipal nº. 21/99, alterada pela Lei Municipal nº.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

321/04 (fls. 53/55); 14) Certidões Negativas de Protesto do Cartório Distribuidor da Comarca de Curitiba/PR emitidas em nome do sócio e da empresa solicitante (fls. 56/57); 15) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Comarca de Curitiba/PR referente às **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL e EXECUÇÃO PATRIMONIAL** emitida em nome da empresa solicitante (fl. 58); 16) Despachos internos (fls. 59/60); 17) Atas de Reuniões Extraordinária da Comissão Especial de Planejamento e Acompanhamento Industrial com delimitação das propostas da empresa requerente e deliberação do pedido (fls. 61/63 e 64/65).

Constam, ainda, documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2022/6/11936 (fl. 66), quais sejam: 1) Solicitação de avaliação do bem pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (fl. 67); 2) Matrícula do imóvel (fls. 68/69); 3) Despacho Interno (fl. 70); 4) Laudo Técnico de Avaliação (fl. 71/82); 5) Despacho Interno (fl. 71); 6) Esboço da Minuta e Justificativa do Projeto (fls. 84/88); 7) Despachos Internos (fls. 89/90).



E, por fim, documentos constantes do Processo – Protocolo de Abertura nº. 18778/2022: 1) Projeto de Implantação apresentado pela empresa solicitante; 2) Terceira alteração contratual; 3) Viabilidade Econômica e Financeira do Empreendimento; 4) Declaração de atendimento às normas do IAP; 5) Cronograma Físico e Financeiro de Implantação da Indústria; 6) Outras declarações de atendimento às normas do IAP; 7) Declarações de Idoneidade Financeira emitida pelo Banco Itaú em nome da Empresa Brasilpack Indústria e Comércio de Embalagens LTDA. e seu sócio administrador Carlos Miura Júnior; 8) Projeto de Inovação e Novas Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável; 9) Declaração de conhecimento e aceitação da Lei Municipal de Incentivo à Indústria nº. 321/2004; 10) Justificativa quanto à idoneidade financeira do sócio; 11) Requerimento de concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município, objeto da matrícula 15.541, delimitada conforme Laudo Técnico de Avaliação nº 2022/6/10770, para fins de instalação e exercício de atividade industrial; 12) Cópia dos documentos pessoais do sócio Carlos Miura Júnior; 13) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 14) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

da União (fl. 146); 15) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; 16) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Colombo; 17) Certificado de Regularidade do FGTS/CRF; 18) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, art. 5º, IV c/c art. 13, caput), cabendo à Câmara de Vereadores autorizar as concessões de direito de real de uso dos mesmos (art. 21, VIII); conforme segue:

“ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

ARTIGO 13 – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

ARTIGO 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

VIII – autorizar concessões do direito real ou administrativo de uso de bens municipais;”

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83, incisos III e XXXII, que:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

“ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XXXII – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;”

Por oportuno, insta destacar também que a propositura guarda consonância com a matéria regulamentada.

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres e documentos já citados, bem como a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, vício de origem.

Verifica-se que Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa com intuito de **conceder direito real de uso, de forma onerosa e pelo prazo de 20 (vinte) anos**, à Empresa Brasilpack Indústria e Comércio de Embalagens LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.905.926/0001-02, de um imóvel rural de propriedade do Município, com área de 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), localizado na Fazenda Santa Joana, objeto da matrícula nº 15.541, do Cartório de Registro de Imóveis local, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico do Município.

Observa-se que o objeto da propositura tem como finalidade de promover o **desenvolvimento econômico do Município**.

Entretanto, em análise ao respeitável parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, foi favorável ao encaminhamento do assunto ao Plenário, recomendando que o presente projeto de lei seja adequada a minuta das decisões da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial do Município, em Reuniões Extraordinárias para deliberação da matéria e definição das contrapartidas, pautadas no interesse público, a serem observadas pela empresa solicitante.

Assim ante ao exposto, esta Comissão a fim de adequar o presente projeto conforme recomendação da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa sugere esta

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** as seguintes emendas ao presente projeto de Lei, para que passe a constar no texto de Lei da seguinte forma:

- I- Emenda Modificativa ao Art. 2º inciso II para que seja excluído de seu texto a palavra aproximadamente passando a constar com a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

Inciso II- Contratar mão de obra qualificada e especializada para construção dos barracões, sendo que para a edificação do primeiro barracão deverá contratar no mínimo 200 (duzentos) colaboradores.

- II- Emenda Aditiva ao Art. 3 acrescentando, Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

Parágrafo Único - Na hipótese de eventual alienação, transferência da empresa para terceiros ou qualquer sucessão empresarial a presente Concessão de Direito Real de Uso deverá ser submetida à nova apreciação pelos poderes Executivo e Legislativo Municipal.

- III- Emenda Modificativa ao Art. 5º inciso V, para correção da redação apresentada junto ao inciso V, substituindo a preposição “e” por “de”, de forma a evitar dúvida interpretações do texto, passado a constar da seguinte forma:

Art. 5º

(...)

Inciso V: diminuição de mais de 2/3 do número de empregados;

Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do **Projeto de Lei nº 61/2022**, pelo Plenário desta Casa.

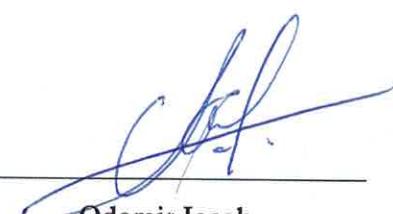
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 24 de outubro de 2022.



LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente



Odemir Jacob

Vice-Presidente



Rudinei Benedito Esteves

Membro